



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Avenida 26 de Novembro, 42 – Centro, Tel.: (79) 3465-1024-CNPJ: 11.349.738/0001-85.
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

67
D

CONTRATO Nº 20/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E R B DE FREITAS ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, situada na Avenida 26 de Novembro, 42, Centro, CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo/Sergipe, CNPJ: 11.349.738/0001-85 doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua titular, a Srª. Marília Garcia Lima, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliado na sede do Município de São Miguel do Aleixo/SE, e do outro lado R B DE FREITAS ME, CNPJ: 48.318.226/0001-61, situada na TV 7 DE SETEMBRO, Nº 11, CENTRO, CAPELA/SE, CEP: 49.700-000, tendo como representante legal o Sr. RONALDO BEZERRA DE FREITAS, pactuam o presente termo, escorado na Inexigibilidade nº 04/2023, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DE SST AO E-SOCIAL, TREINAMENTOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, conforme detalhamento abaixo:

E-social:

- Emissão e envio S-2210 CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- Envio S-2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- Emissão e envio S-2240 Condições Ambientais do Trabalhador – Fatores de Riscos;
- Geração de arquivo no padrão do e-Social, formato XML.

Gerenciamento de SST

- Gerenciamento de informações, elaboração e controle dos seguintes documentos: CAT, LTCAT, PGR NR 01, Laudo de insalubridade e Periculosidade, entre outros relacionados à segurança e saúde do trabalho;
- Controle de EPCs, Controle de EPIs, Mapa de Risco e Controle de OS;
- Atendimento técnico, Acompanhamento do GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- Controle de treinamentos;
- Relatórios e consultas de gestão;
- Realização de AET – Análise Ergonômica do Trabalho;
- Avaliação do colaborador;
- Emissão de PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;
- Emissão do documento CIPA;
- Realização do cronograma, dimensionamento de CIPA, eleições, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, o FMS obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 3.000,00 mensais totalizando por um período de 11 meses e 13 dias a importância de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais)

O pagamento será efetuado em até o 10 dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

- 2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo.
- 2.2- Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CNDT.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro, 42 – Centro, Tel.: (79) 3465-1024-CNPJ: 11.349.738/0001-85.

e-mail: aleixocitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

68
D

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2023 a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

21011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.35.00.00 15001002 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e o FMS declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

Em casos omissos que não esteja descrito as obrigações entre contratante e contratado, ambos estão submetidos a Lei 8.666/93.

O Sr. Douglas Rafanelle Silva Oliveira, será o fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o FMS rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no

Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos do FMS. E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Miguel do Aleixo, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.
São Miguel do Aleixo/SE, 17 de janeiro de 2023

Marília Garcia Leira
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CONTRATANTE

Rafaelle Bezerra de Freitas
R B DE FREITAS ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

CPF

00810713535

CPF

060.400.705-10